



# Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 2403.01/2023.01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Sr. Cleylton da Costa Sobrinho aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** estabelecida na RUA EDUARDO CANDIDO, SN, ARAPA, TIANGUA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.040.598/0001-90, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ HIGOR OLIVEIRA ARAGÃO, portador do CPF nº 753.262.801-91, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 2403.01/2023**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas::

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 2403.01/2023** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 2403.01/2023**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO SKY DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.
- 4.2 O prazo para o início dos serviços e local de execução do mesmo será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo deste Município.
- 4.3. Os serviços prestados do transporte deverão ser feitos imediatamente, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.
- 4.4. Os veículos referentes ao serviço de iluminação pública deverão ficar 24h por dia e todos os dias a disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. Os preços são firmes e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais



# Prefeitura Municipal Mucambo



poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 6.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão correrão por conta das dotações orçamentárias: 09.01.15.452.1504.2.052, elemento de despesas 3.3.90.39.00, no Valor Global de **R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.
- 9.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto neste edital.
- 9.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas estabelecido neste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 9.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



# Prefeitura Municipal Mucambo



assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

10.4 O prestador vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.6. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.7. Apresentar os veículos sempre limpos e em boas condições de tráfego;

10.8. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre com um fardamento padrão com camisa, calça comprida e sapatos adequados, em boas condições;

10.9. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

10.15 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.16 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.17 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.18 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada – disponibilizar motorista, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;



# Prefeitura Municipal Mucambo



- 11.2. Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou diminui es efetuadas at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3 Executar os servi os dentro das melhores t cnicas, zelo e  tica, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente  s especifica es estabelecidas pela Contratante.
- 11.4 Apresentar os ve culos sempre limpos e em boas condi es de tr fego;
- 11.5. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, e qualificado apresentando-se sempre com um fardamento padr o com camisa, cal a comprida e sapatos adequados, em boas condi es;
- 11.6. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execu o dos servi os nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na presta o dos servi os.
- 11.8. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste edital e conforme TERMO DE REFERENCIA.
- 11.9 No caso de subloca o s  poder  ser feito de acordo com a lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, e conforme Termo de Refer ncia.
- 11.10. Arcar com Despesa de manuten o preventiva e corretiva.

## **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Designar servidor da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo para proceder ao acompanhamento da presta o dos servi os;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de servi os possa cumprir suas obriga es dentro das normas e condi es deste processo;
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 12.4. Rejeitar os servi os que n o atendam aos requisitos constantes das especifica es do Termo de Refer ncia.
- 12.5. As rotas poder o ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos servi os vencedores do processo licitat rio. Nesses casos, havendo altera es dos quil metros os valores ser o readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execu o do objeto contratual.
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos   CONTRATADA nas condi es estabelecidas neste instrumento.
- 12.8. Indicar os locais e hor rios em que dever o ser entregue os produtos.
- 12.9. Arcar com Despesa de motorista e Combust vel.

## **CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Preg o, a Administra o P blica Municipal poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:
- 13.2 advert ncia;
- 13.3 multa de 0,3%(zero v rgula tr s por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, at  o m ximo de 10%( dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo m ximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecu o total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunica o oficial;
- 13.5 suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o P blica Municipal de Mucambo/CE, pelo prazo de at  2 (dois) anos;
- 13.6 Declara o de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administra o p blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a



# Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

13.7- Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o deste Munic pio, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio de licita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

13.8- ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;

13.9- n o mantiver a proposta, injustificadamente;

13.10- comportar-se de modo inid neo;

13.11- fizer declara o falsa;

13.12- cometer fraude fiscal;

13.13- falhar ou fraudar na execu o do contrato.

13.14. Por descumprimento dos prazos e condi es previstos neste Preg o, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas na condi o anterior.

13.15 Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV, da Lei n  8.666/93.

13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em rela o a um dos itens arrolados na Condi o subitem 15.2, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

13.17- As san es de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o, e impedimento de contratar com a Administra o P blica deste Munic pio, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a administra o p blica poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.18 A penalidade ser  obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Servi os do Munic pio de Mucambo e no caso de suspens o de licitar, o licitante dever  ser descredenciado por igual per odo, sem preju zo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combina es legais.


13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obriga o assumida, sujeitando-a  s penalidades aludidas deste Edital.

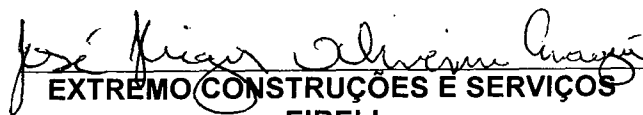
## CL USULA D CIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do munic pio de Mucambo, do Estado do Cear , para dirimir quaisquer quest es decorrentes da execu o deste contrato, que n o puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que est  visado pela Assessoria Jur dica da CONTRATANTE, e do qual se extra ram 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para um s o efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, v o assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mucambo -Ce, 04 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleylton da Costa Sobrinho**  
Secret rio de Infraestrutura e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EXTREMO CONSTRU ES E SERVI OS**  
**EIRELI**  
CNPJ/MF sob o n.  36.040.598/0001-90  
**JOS  HIGOR OLIVEIRA ARAG O**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF



# Prefeitura Municipal Mucambo



## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UM VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO, COM EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO SKY (CESTO AÉREO).</p> <p>COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 12 METROS DE ALTURA, INSTALADO EM CARRO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, 2400 RPM, MOTOR A DIESEL. (3/4), DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.</p> <p>MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E QUILOMETRAGEM LIVRE. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.</p>	VOLKS WAGEN	04	MÊS	R\$ 9.999,99	R\$ 39.999,96